



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, s/n – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Lei nº 265/2017 de 20 de março de 2017.

A Vereadora, GELCIANE TORRES DA SILVA infra-assinada, no uso de seus esques legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão a seguinte proposição para que seja transformada em Lei, na esteira do que preceitua o Artigo 97, § I; Artigo 106, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

"Dispõe sobre normas que estabelece padronização predominando as cores do brasão e da bandeira do Município, quando em prédios próprios, em locação, identificação de veículos, documentos, materiais escolar e esportivo no âmbito do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências."

FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu Maxwil de Oliveira Reïs, Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, estabelecida padronização predominando as cores do brasão e da bandeira do Município, quando em prédios próprios, em locação, identificação de veículos, documentos, materiais escolar e esportivo no âmbito do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

Art. 2º - Para a harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, os imóveis públicos, os particulares, em locação, utilizados pela

Administração Municipal, as obras de engenharia e arquitetura pública e os bens móveis de propriedade da municipalidade, só poderão ser identificados, nas cores componentes do brasão e da bandeira do Município - (Branca, Verde e Laranja) definida por esta Lei.

§ 1º - Os documentos confeccionados e emitidos pela Administração Municipal, só poderão constar os símbolos e cores oficiais do brasão e da Bandeira do Município;

§ 2º Fardamentos Escolares, esportivos e demais congêneres seguirão as mesmas normas como disciplina o Caput do Artigo 2º desta Lei;

§ 3º - Os documentos já confeccionados e impressos existentes ficam a critério da Administração Pública Municipal autorizada a usá-los até o término dos mesmos.

Art. 3º - A utilização das cores do Município, que trata esta Lei, deverá constar, quando da construção, locação, ou reforma dos bens patrimoniais.

Art. 4º - Os veículos e demais móveis, poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, ou serem alterados nas cores do Município, quando o Poder Público optar e lhe prouver pela sua substituição.

Art.5º - Estarão desobrigados das cores do Município, quando do seguinte:

I. O bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II. Se tratar de obras de artes ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município, Estado e/ou União;

III. Se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

Art. 6º - A padronização da pintura e o "designer" a ser adotado, ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos Municipal, Estadual, Federal e as legislações vigentes.

Art. 7º - A autoridade Municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se deu o descumprimento do disposto na força desta Lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial, com as relativas cores que ora preceitua o Artigo 2º desta Lei.

Art. 8º - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderão se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, se assim for conveniente à Administração Pública.

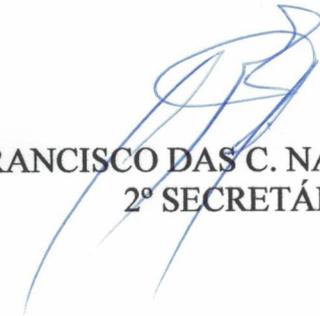
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, em 20 de março de 2017.


MAXWIL DE OLIVEIRA REIS
PRESIDENTE


ALZENIR TEIXEIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


JADSON ALVES CARVALHO
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO DAS C. NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DATA 20/03/2017
GABINETE PRESIDENCIAL